Proc. Geral do Município
Fls. 59

CONTRATO N° 006/2019-PGM

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E EMPRESA C L BESERRA & CIA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 10.520/2002, 8.666/93 E DECRETOS Nº 7.892, DE 23/01/2013 E 13.405, DE 16/07/2013.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita sob o CNPJ de n° 06.554.869/0003-26, com sede à Rua Firmino Pires, nº 379, Sul, 2º andar, Edifício Saraiva Center, CEP n° 64.076-410, doravante denominada apenas **PGM**, neste ato representado por seu titular, **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, RICARDO DE ALMEIDA SANTOS,** brasileiro, casado, residente nesta Capital, CPF nº 748.453.493-53, portador da cédula de identidade nº 1.510.790, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa C L BESERRA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.239.237/0001-79, com sede na av. São Raimundo, 779, Piçarra, Teresina, Piauí cep: 64.017-090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante, CARMELIO LUSTOSA BESERRA, brasileiro, portador da cédula do CPF nº 306.953.253-53,, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,** de acordo com a ata de registro de preços N 004/2018 do Pregão Eletrônico nº 035/2018-SEMA, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e dos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e nº 13.405, de 16 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação para o fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE,** conforme tabela abaixo, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-GOVERNE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CD-gravável, com envelope.	452	UN	75	0,8	60
2	Clipes p/ papel, nº 02, galv., cx c/ 100 un.	471	CX	50	2,82	141
3	Clipes p/ papel, nº 08, galv., cx c/ 25 un.	479	CX	50	3,01	150,5
4	Colchete latonado, nº 06.	2890	CX	31	3,25	100,75
5	Barbante plástico (fitilho) de 01 kg.	1190	RL	3	13	39
6	Elástico p/ dinheiro c/ 100g	517	PC	20	1,85	37
7	Caixa organizadora de entrada e saída	17347	UN	13	23,8	309,4
8	Caixa arquivo morto em papelão polionda	68	UN	800	2,71	2168,00
		TOTAL				R$ 3005,65

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de **R$ 3.005,65 (três mil, cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, que será pago no prazo da lei, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas e executadas.

A contratante pagará à contratada somente o que for efetivamente solicitado e fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura lhe houver sido imposta.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega do objeto, através de depósito bancário no Banco do Brasil, na conta corrente da contratada, que deverá indicar a agencia, localidade, conta corrente. Essas informações devem constar na nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA PARA ACERTO. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados: Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS e certidão de Regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Municipal.

Procuradoria Geral do Município Fls. 50

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DA FONTE DE RECURSOS

Material de Consumo
Elemento de Despesa – 3.3.90.30 (Material de consumo)
Fonte de Recursos – 001(Recursos Ordinários);

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação de empresa para material de expediente, objeto deste contrato será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Procuradoria Geral do Município - PGM, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer o material de expediente objeto do presente CONTRATO, de acordo com fixado pela Ata de Registro de preços, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta, dentro dos prazos exigidos pela PGM, iniciados após a emissão da Ordem de Fornecimento.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

A entrega do objeto do presente Contrato deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze), no seguinte endereço: Rua Firmino Pires, nº 379, centro sul 2° andar, Edifício Saraiva Center – Almoxarifado da Procuradoria Geral do Município/PGM.

Constando vícios ou defeitos de qualquer espécie, no período provisório, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar a troca imediata do produto por outro da mesma espécie em perfeitas condições.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O fornecimento dos materiais constantes neste Termo será fiscalizado pelo setor de Almoxarifado juntamente com a Divisão de Administração Interna/PGM, sendo por este responsável, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A Procuradoria Geral do Município - PGM se reserva no direito de aumentar ou reduzir os materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) Compete à CONTRATANTE:

1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
2- Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
3- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
4- Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
5- Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

B) Compete à CONTRATADA:

1- Fornecer produtos em etapas conforme quantidades formuladas através da Ordem de Fornecimento – OF e sua respectiva nota de empenho.
2 - Repor ou substituir produtos nos quais se verifiquem danos em decorrência do Transporte, ou que não correspondem com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 01(um) dia, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

À Procuradoria Geral do Município fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:
a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Procuradoria Geral do Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
- Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Procuradoria Geral do Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o termo de referência e seus anexos, a justificativas e a(s) proposta(s) de preços, inclusive a apresentada pela CONTRATADA, constantes no processo administrativo n° 042-0936/2018, estando ainda este Contrato vinculado à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ao Decreto Municipal N.º 13.183/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com

Proc. Geral do Município Fls. 62

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 15 de Abril de 2019.

Ricardo de Almeida Santos
Procurador-Geral do Município
CONTRATANTE

Carmelio Lustosa beserra
C L Beserra & Cia LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____CPF_____RG_____

_____CPF_____RG_____

Rua Firmino Pires, 379, Sul, Edifício Saraiva Center
Cep: 64000-070 - Teresina-Piauí
86 3215-7600
pgmteresina@gmail.com